



19 e 20 de setembro de 2016

Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

## **CRISE POLÍTICA E MUDANÇA SOCIAL: UMA PERSPECTIVA AMPLIADA DA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA A PARTIR DE UM DIÁLOGO ENTRE SCHMITT E WEBER**

**Antonio Carvalho e Silva Neto<sup>1</sup>; Renon Pessoa Fonseca<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>Câmara dos Deputados, Brasília, DF  
E-mail: antonio.silvaneto@camara.leg.br

<sup>2</sup>Câmara dos Deputados, Brasília, DF/ UniCEUB, Brasília, DF  
E-mail: renon.fonseca@camara.leg.br

**Palavras-chaves:** Carl Schmitt; Max Weber; Decisão; Burocracia; Estado de Exceção.

### **RESUMO**

O funcionamento do sistema político-jurídico e o modo de atuação de seus agentes, sobretudo daqueles que lidam diretamente com o poder, desperta especial curiosidade nos estudiosos das Ciências Sociais e do Direito. Por suposto, o método de análise, o foco que lhes é dado, a forma como são compreendidos e inseridos no contexto político variam imensamente de autor para autor.

Nesse sentido, várias são as leituras acerca da atual crise política brasileira e as consequentes projeções, mas nos apoiamos, no presente trabalho, nas contribuições de Weber e Schmitt no que diz respeito à decisão política e ao seu fundamento concreto na burocracia estatal em situações de excepcionalidade.

Carl Schmitt tem como um dos principais pontos de seu pensamento o decisionismo, forma de pensar a ciência jurídica com foco na decisão, que seria o fundamento da ordem jurídico-política. Em Teologia Política, de 1922, reeditado em 1933, o autor aborda de forma mais profunda o tema ao tratar da doutrina da soberania, onde lança o notório e polêmico aforismo: “Soberano é aquele que decide sobre o Estado de exceção” (SCHMITT, 1996, p. 87). Com essa afirmação, ele busca, por meio da figura do estado de exceção, corroborar sua tese segundo a qual é a decisão que dá fundamento à ordem.

Por conceber o Estado como uma realidade concreta, Schmitt negará a redução da ordem jurídica a uma norma, que no plano abstrato, não pode ser a condição de validade de uma ordem concreta. Evidencia-se, neste caso, um ato de vontade (a decisão) como o verdadeiro fundamento de validade do ordenamento jurídico.

No que concerne a Weber (2009), é a dominação um de seus pontos de estudo centrais. Esta seria elemento importante da política e da fundação do Estado, resultando na burocracia e nas instituições usadas na dominação. Quando usadas com moderação, as instituições e a burocracia serviriam para maximizar os resultados obtidos, sendo positivas para a sociedade, por estarem focadas no bem comum.

Contudo, quando utilizadas no sentido contrário e quando oriundas de uma racionalização excessiva dos processos, os efeitos poderiam ser bastante danosos, favorecendo em longo



19 e 20 de setembro de 2016

Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

prazo a formação de uma elite burocrática que se apropriaria da máquina estatal para perpetuar a dominação.

Nesse sentido, a burocracia, resultante da máquina estatal, tão importante para a análise de Weber, seria uma espécie de instrumento ou meio para a decisão (a vontade do soberano), aspecto basilar do argumento de Schmitt.

Essas reflexões acerca da decisão e da burocracia estatal, que na verdade estão pautadas numa ação social construída a partir de ações individuais, nos remetem ao conturbado contexto de crise política que se vive atualmente no Brasil.

O clima de incerteza, de indecisão e de falta de previsibilidade no cenário vigente no país reporta a um estado anômalo, próximo ao que Schmitt trata como estado de exceção, criando oportunidade para a decisão do soberano, independente dos instrumentos.

Nesse sentido, serviria a burocracia apenas como validador da vontade do soberano durante esse estado de exceção, reportando o uso da máquina estatal para fins que não aqueles para a qual foi criada: em especial, o bem-público.

Contudo, essas validações formais, nada mais seriam do que uma máscara para a perpetuação da vontade do soberano independente dos fins, gerando uma situação de instabilidade institucional e carência de substância democrática por não ser fator garantidor da aceitação por parte daqueles regidos pelo sistema.

Em suma, a burocracia que sustentaria o Estado adquire caráter conflituoso na medida em que confere aos indivíduos que nela estão inseridos poderes cada vez maiores, criando um “estamento” privilegiado pela própria instabilidade institucional, que exclui a parcela da sociedade que não participa direta e ativamente da administração pública. Essa carência de um núcleo decisório estável, apto a ditar os rumos do país, abala a concepção que naturaliza o funcionamento do direito como um sistema de normas, e ressalta a importância da discussão sobre o lugar da decisão, do poder, e seu papel na consolidação democrática.

#### **REFERÊNCIAS:**

SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Em: SCHMITT, Carl. A crise da democracia parlamentar. Trad. Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**, Volume 2. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.